

PARECER JURÍDICO Nº-055/2022-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº-041/2022-CMIP

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022-CMIP, QUE TEM COMO OBJETO, A: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICENÇA (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA (MÓDULOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES E CONTRATOS E NOTAS FISCAIS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ”; VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO SOBRE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-010/2022-CMIP, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE – Nº-IN.003/2022-CPL-CMIP.

1- DA CONSULTA

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA - CPL**, os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditamento de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº-010/2022-CMIP, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ** e o escritório de contabilidade **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº-02.288.268/0001-04**, pretendendo a prorrogação por mais 12 (doze) meses, passando a ter vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, no valor mensal de R\$-900,00 (novecentos reais), totalizando um valor global estimado em R\$-10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); face o objeto do mesmo ser considerado como contínuo, não podendo sofrer solução de continuidade.

Constam nos referidos autos: **o Despacho do Presidente ao Superintendente; o Aceite da Empresa prestadora de serviço acompanhado das documentações da Pessoa Jurídica, do proprietário, das Certidões atualizada de comprovação de regularidade fiscal; o Contrato inicial; a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; a Autorização da Autoridade competente; a Portaria de Designação da CPL e seus membros; a Autuação, o Relatório e a Justificativa da CPL; e, a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº-010/2022-CMIP.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

2- DA ANÁLISE JURÍDICA E DA JUSTIFICATIVA

Por se trata de utilização de programa de informática, a possibilidade legal de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº-010/2022-CMIP, está insculpida no **inciso IV do caput do art. 57, da Lei**

Federal nº-8.666/93, devendo ser observados os requisitos do **§2º do mesmo artigo**, como: a justificativa por escrito e a prévia autorização da Autoridade competente, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

(Destacamos)

Em sede de previsão contratual, a CLÁUSULA 11, do referido Contrato Administrativo, prevê a possibilidade de prorrogação de vigência nos termos do supracitado art. 57, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93.**

(Destacamos)

A presente prorrogação de vigência tem como escopo garantir o contínuo fornecimento de licença (locação) de software de informática de gestão pública, e a sua interrupção causar prejuízos irreparáveis e permanentes ao município, ao gestor e ao erário, tendo em vista a fragilidade de um controle manual. Sendo, inclusive, tais contratações recomendadas pelas nossas Cortes de Contas, a fim de evitar o risco de ocorrência de prejuízos financeiros, malversação de recursos públicos, por dificultar o acesso em tempo hábil de informações, ocasionar a morosidade na prestação de serviços e inviabilizar o adequado planejamento.

Controle Interno. Programas assistenciais. Operacionalização, monitoramento e avaliação. Softwares. 1. **É recomendável que a administração pública, por meio de secretaria específica, busque implantar ferramentas e programas virtuais (softwares) para auxiliar na operacionalização, no monitoramento e avaliação de programas assistenciais, pois, a fragilidade de um controle manual e precário de beneficiários nesses programas pode gerar um grande risco de ocorrência de prejuízos financeiros em decorrência de possíveis benefícios que não se enquadrem nos critérios legais previstos.** 2. **Uma estrutura de tecnologia deficiente para controlar programas assistenciais desencadeia vários fatores que podem contribuir para a malversação de recursos públicos, por dificultar o acesso em tempo hábil de informações, ocasionar a morosidade na prestação de serviços e**

inviabilizar o adequado planejamento e investimento realizados para a execução desses programas.

(Auditoria de Conformidade. Relator: Conselheiro Antônio Joaquim. Acórdão nº 281/2022-TP. Julgado em 14/06/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em 28/06/2022. Processo nº 10.121-4/2018). (Destacamos)

Feita a análise jurídica ao norte, verificamos que estão presentes no procedimento do pretendido aditivo as justificativas de estilo, como: a obtenção de preços e as condições mais vantajosas para a Administração; uma vez que a Contratada concordou em formalizar o novo Instrumento mantendo as melhores condições contratualizadas inicialmente, mormente quanto aos preços contratados que estão compatíveis com os valores que a Contratada pratica no mercado, o que mantém a vantajosidade da Administração Pública.

Corroboram com as justificativas favoráveis à formalização do Termo Aditivo, o fato da Contratada não ter praticado nenhuma conduta que desabonasse o seu conceito perante a municipalidade, bem como o programa de informática está atendendo, de forma satisfatória, o interesse público envolvido e a singularidade da contratação; destaca-se ainda que a empresa possui notória especialização e equipe técnica, aparelhamento e conhecimento técnico especializado, o que garante que o seu trabalho seja essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Por fim e como foi bem mencionado pelo Ordenador de despesas, também justifica o presente pleito o fato de os módulos contratados serem os únicos que têm integração com o software de contabilidade, de execução orçamentária e financeira, da empresa ASPEC – disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal -, possibilitando, assim a compatibilidade entre os sistemas para a maximização da eficiência administrativa através da automação.

3- DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supramencionas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE ao ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-010/2022-CMIP**, firmado com a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF: 02.288.268/0001-04**, para que este seja prorrogado por 12 (doze) meses, observado o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, passando a ter vigências de **01/01/2023 a 31/12/2023**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 26 de dezembro de 2022.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA

OAB/PA 12.114